

**Convergências e tensões na elaboração,  
implementação e acompanhamento de  
políticas públicas de Educação Ambiental:  
o contexto da CIEA/MS**

*Convergences and tensions in the elaboration,  
implementation and monitoring of public policies  
on Environmental Education: the context of  
CIEA/MS*

*Convergencias y tensiones en la elaboración,  
implementación y seguimiento de políticas  
públicas de Educación Ambiental: el contexto del  
CIEA/MS*

**Marcos Vinícius Campelo Junior**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
[campelogeografia@gmail.com](mailto:campelogeografia@gmail.com)

**Rosiane de Moraes**

Universidade Uniderp  
[morais.rosiane@gmail.com](mailto:morais.rosiane@gmail.com)

**Lilian Giacomini Cruz Zucchini**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
[lilian.giacomini@uems.br](mailto:lilian.giacomini@uems.br)

**Suzete Rosana de Castro Wiziack**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
[suzete.wiziack@ufms.br](mailto:suzete.wiziack@ufms.br)

**Maria Helena da Silva Andrade**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
[helena.andrade@ufms.br](mailto:helena.andrade@ufms.br)

**Resumo:** Este ensaio visa discutir as políticas públicas de Educação Ambiental (EA) e o papel das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEAs), especialmente a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul (CIEA/MS), nos processos de construção, implementação e acompanhamento dessas políticas. Essas comissões devem apresentar democracia organizacional, tendo como missão mais ampla refletir sobre questões públicas, tematizá-las e subsidiar o debate com o propósito de consolidar a EA em todo o território brasileiro. Apesar das inúmeras dificuldades, a CIEA/MS alcançou importantes conquistas, como a implementação da Política e do Programa Estadual de EA no estado. No entanto ainda existem desafios a serem superados, sobretudo no que diz respeito à representatividade de seus membros e ao desenvolvimento de ações de caráter social, cultural e político, de forma a oportunizar diálogos com diferentes grupos sociais, com o governo estadual e com instituições formadoras, de modo a ampliar e garantir melhorias no campo das políticas públicas ambientais e de Educação Ambiental.

**Palavras-chave:** Políticas sociais. Meio Ambiente. Cidadania Ambiental. Mato Grosso do Sul.

**Abstract:** This essay aims to discuss public policies on Environmental Education (EE) and the role of Interinstitutional Environmental Education Commissions (IEECs), especially Interinstitutional Commission for Environmental Education of Mato Grosso do Sul (ICEE/MS), in the processes of construction, implementation and monitoring of these policies. These commissions must present organizational democracy, with a broader mission to reflect on public issues, discuss them and support the debate with the purpose of consolidating EE throughout the Brazilian territory. Despite numerous difficulties, ICEE/MS achieved important achievements, such as the implementation of the State EE Policy and Program in the state. However, there are still challenges to be overcome, especially with regard to the representation of its members and the

development of social, cultural and political actions, in order to provide opportunities for dialogue with different social groups, with the state government and with training institutions, in order to expand and guarantee improvements in the field of environmental public policies and Environmental Education.

**Keywords:** Social policies. Environment. Environmental Citizenship. Mato Grosso do Sul.

**Resumén:** Este ensayo tiene como objetivo discutir las políticas públicas de Educación Ambiental (EA) y el papel de las Comisiones Interinstitucionales de Educación Ambiental (CIEA), especialmente la Comisión Interinstitucional de Educación Ambiental de Mato Grosso do Sul (CIEA/MS), en los procesos de construcción, implementación y monitorear estas políticas. Estas comisiones deben presentar democracia organizacional, con una misión más amplia de reflexionar sobre las cuestiones públicas, discutir las y apoyar el debate con el objetivo de consolidar la EA en todo el territorio brasileño. A pesar de numerosas dificultades, CIEA/MS logró importantes logros, como la implementación de la Política y Programa Estatal de EA en el estado. Sin embargo, aún quedan desafíos por superar, especialmente en lo que respecta a la representación de sus integrantes y el desarrollo de acciones sociales, culturales y políticas, con el fin de brindar espacios de diálogo con los distintos grupos sociales, con el gobierno estatal y con las instituciones de formación, con el fin de ampliar y garantizar mejoras en el ámbito de las políticas públicas ambientales y de Educación Ambiental.

**Palabras clave:** Políticas sociales. Ambiente. Ciudadanía ambiental. Mato Grosso del Sur.

## Introdução

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída por meio da Lei n. 9.795/99 (Brasil, 1999), foi regulamentada pelo Decreto n. 4.281/02 (Brasil, 2002), o qual, entre outras providências, estabeleceu a criação de um Órgão Gestor, a ser dirigido pelos Ministros do Meio Ambiente e da Educação, com a responsabilidade de coordenar a Educação Ambiental. Dessa forma o Órgão passou a ser coordenado pela Secretaria Executiva da Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA), em conjunto com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), vinculada à Coordenação Geral de Educação Ambiental do Ministério da Educação (CGEA/MEC).

Para responder às demandas da implementação da PNEA, o Órgão Gestor organizou-se de acordo com linhas de ação a fim de conferir maior potencial de organicidade e viabilização de suas ações. A DEA/MMA desenvolveu a linha de ação “Apoio à Gestão e Planejamento” para promover ações no âmbito do planejamento, da gestão, do monitoramento e da avaliação de programas e de políticas nas três esferas de governo em sintonia com todos os setores sociais. Entre essas ações estava a orientação para a organização de Comissões Interestaduais de Educação de Ambiental (CIEAs) (Brasil, 2006).

De acordo com o Portfólio do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental – Série Documentos Técnicos:

As Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEAs) são espaços públicos colegiados instituídos pelo poder público estadual. Com o papel de mapear a situação da educação ambiental no âmbito de sua unidade federativa, promover o intercâmbio de informações, o debate de opiniões e sistematização de propostas de ação, podem aproximar a diversidade dos atores sociais do campo da educação ambiental, estimulando e apoiando a participação, o controle social e a democratização do acesso de todos à formulação, implementação e avaliação de

projetos, programas e políticas públicas estaduais (Brasil, 2006, p. 14).

Em consonância com a PNEA e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), as CIEAs exercem papel fundamental na elaboração e implementação das Políticas e do Programas Estaduais de Educação Ambiental, de forma descentralizada, democrática e participativa. Além disso, elas têm a função de planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e articular a execução das ações nos estados, promovendo a ação coordenada da educação ambiental nas três esferas de governo.

Até o ano de 2018 o Órgão Gestor contava com recursos orçamentários próprios e com equipes altamente qualificadas, compostas por servidores com formação e atuação profissional especializada na educação ambiental, conduzindo dezenas de programas e projetos nacionais e internacionais alinhados à PNEA. No entanto, com a reformulação ministerial do governo Bolsonaro, o organograma dos dois ministérios foi alterado, sendo extintos o Departamento de Educação Ambiental (DEA/MMA) e a Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA/MEC), com seus quadros técnicos designados para outros órgãos (Observare, 2019).

No contexto dos retrocessos ambientais – com o desmonte do aparato institucional e no contexto neoliberal da redução da máquina pública regulatória do mercado para eliminar os chamados entraves ambientais – esse foi um claro sinal do desinteresse daquele governo na continuidade ou no fortalecimento da educação ambiental como vinha sendo realizado. O então presidente, Jair Messias Bolsonaro, em sua primeira semana ocupando o cargo iniciou mudanças profundas e deletérias nas pastas do Meio Ambiente e da Educação do país (Campelo Junior; Wiziack, 2023).

Apesar disso, no mesmo período, em Mato Grosso do Sul foi instituída a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA/MS), Lei n. 5.287/18 (Mato Grosso do Sul, 2018a), revelando o papel fundamental que a CIEA seguiu executando, por meio de uma regulação dialética e democrática, no sentido

de mediar os conflitos de interesse, em especial nos diferentes níveis de governo.

Nesse sentido, é preciso considerar que a própria CIEA, enquanto instituição social que está inserida na sociedade capitalista, reflete as determinações e as contradições dessa sociedade. Assim, é a partir desse debate que o presente estudo tem por objetivo discutir as tensões e convergências encontradas no exercício da CIEA/MS, na sua organização, no planejamento e desenvolvimento de suas ações. Isso posto, buscamos identificar as contradições nesse cenário que possam nos ajudar a compreender as potencialidades e os desafios encontrados para o cumprimento dos objetivos da CIEA/MS.

## **O campo de disputas da Educação Ambiental: revisitando o cenário de elaboração e implementação da PNEA (1999)**

No que diz respeito à questão ambiental, vista como uma área de política pública, podemos afirmar que na década de 1990, quando o projeto neoliberal foi implantado no Brasil, também se intensificou a atenção mundial com o ambiente centrada no desenvolvimento sustentável, o que consolidou a EA como estratégia para a ampliação de ações que pudessem minimizar os impactos ambientais causados pelas formas históricas das relações das sociedades com o ambiente (Cruz; Maia, 2015).

Embora a EA já estivesse em pauta em eventos anteriores a essa década, foi na Rio-92 que ela mereceu destaque, ocasião em que foi pactuada a “Agenda 21”. Com o objetivo de promover a sustentabilidade, a EA é evidenciada no Capítulo 36 da “Agenda 21” intitulado “Promoção do Ensino, da Conscientização e do Treinamento”. Esse capítulo esclarece que o fortalecimento de atitudes, valores e ações consideradas ambientalmente

saudáveis na perspectiva do desenvolvimento sustentável passa pela promoção do ensino, da conscientização e do treinamento.

De acordo com Cruz e Tozoni-Reis (2012), a implantação da “Agenda 21” no Brasil, em especial o Capítulo 36, contribuiu para estimular um rico e caloroso debate acerca dos conceitos de educação, de EA, de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade. Esse debate vem colocando em confronto a EA na “Agenda 21” (Educação para o Desenvolvimento Sustentável – EDS), e a EA no “Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global” e na “Carta da Terra”, documentos estes elaborados no Fórum Global 92, promovido por entidades da sociedade civil.

Segundo as autoras, o confronto se deu – e ainda se dá, mesmo depois de 30 anos – em torno das posições dos países signatários da “Agenda 21” e as posições dos movimentos ambientalistas e seus simpatizantes, signatários do Tratado e da “Carta da Terra”.

Para Cruz e Tozoni-Reis (2012), o desenvolvimento sustentável, como vêm sendo discutido ao longo dessas décadas, é uma proposta de crescimento econômico do mundo globalizado – no modelo atual de desenvolvimento – com controle ambiental. Além disso, o Relatório “Nosso Futuro Comum”, formalizado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e que muito contribuiu para consolidar o conceito de desenvolvimento sustentável desde então, discute as desigualdades econômicas e sociais entre os países e no interior das sociedades como uma das causas da degradação ambiental e propõe políticas para o enfrentamento desses problemas. Ainda de acordo com Cruz e Tozoni-Reis (2012), “a desigualdade é tratada como um desajuste a ser superado pela universalização do desenvolvimento econômico, porém com sustentabilidade: nada de novo na promessa da modernidade” (p. 2). Em contraposição ao relatório citado, no Fórum Internacional das ONGs, evento paralelo à Rio-92, o movimento ambientalista pactuou o “Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global”. Para que possamos compreender as bases sociais e políticas desse

documento, é importante ressaltar que o movimento ambientalista não é homogêneo, e apresenta diferentes correntes, com diferentes ideias, estratégias e práticas.

No entanto, segundo Cruz e Tozoni-Reis (2012), podemos afirmar que em 1992 uma unidade de princípios, construída na diversidade, se manifestava: o posicionamento contrário às políticas de desenvolvimento sustentável. Mais do que isso, a elaboração do Tratado se constituía como uma denúncia ao desgaste que a própria ideia de desenvolvimento sustentável sofria por ter sido elaborada pelos representantes do modelo de desenvolvimento hegemônico no cenário internacional, grande responsável pela crise ambiental. Assim, a proposta de substituir a expressão desenvolvimento sustentável pela ideia de “construção de sociedades sustentáveis” apresentava implicações teóricas, políticas e sociais profundas, que revelavam diferentes paradigmas para sua compreensão (Cruz; Tozoni-Reis, 2012). Dessa forma, foi em meio a esse debate e refletindo as contradições apresentadas que em 1999 foi instituída a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) brasileira.

Pouco antes da promulgação da PNEA, em 1997, o debate em torno do conceito de desenvolvimento sustentável ainda persistia, conforme podemos verificar entre as “problemáticas” indicadas na Declaração de Brasília para a Educação Ambiental, aprovada durante a I Conferência Nacional de Educação Ambiental:

A existência de diferentes conceitos de desenvolvimento sustentável, decorrentes de interesses e posturas dos diversos agentes sociais, políticos e econômicos dificulta a informação e a compreensão correta deste modelo de desenvolvimento por parte do governo e da sociedade civil, gerando conflitos e antagonismos (Brasil, 1997, grifos nossos).

Embora o documento aponte a existência dessa divergência, ele também destaca ser necessário:

[...] estabelecer, na prática, uma política de educação ambiental para o país com adequação às realidades regionais, estaduais e municipais, passando pela necessária articulação e integração do Governo Federal, estados e municípios, organização não governamental e outras instituições associadas às políticas de desenvolvimento sustentável (Brasil, 1997, grifos nossos).

O documento destaca ainda que:

A falta de articulação entre as ações dos diversos setores do poder público, associada à falta de integração regional e da sociedade civil, e à ausência da interinstitucionalidade e interdisciplinaridade, bem como a insuficiência de recursos humanos capacitados e financeiros, têm relegado a educação ambiental a um segundo plano. Portanto, não se vislumbra, a curto prazo, um planejamento estratégico que contemple o verdadeiro papel da educação ambiental, como ferramenta extremamente útil na implantação, implementação e avaliação de desenvolvimento sustentável. (Brasil, 1997, grifos nossos).

Nesse sentido, em uma publicação da própria Coordenação-Geral de Educação Ambiental – CGEA, vinculada à Secretaria de Ensino Fundamental, do Ministério da Educação (MEC), Barbieri (2002) argumenta que PNEA acolheu muitas ideias apontadas nas diversas conferências internacionais, o que conferiu à EA um caráter socioambiental decorrente das propostas de desenvolvimento sustentável. Também nessa publicação, Vianna (1999 *apud* Winther, 2002) tece considerações na mesma direção, esclarecendo que as principais concepções da Lei já estavam expressas no Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), base para sua formulação:

[...] a Lei reproduz as concepções básicas da educação ambiental que têm sido discutidas pelos educadores e que constam nos documentos internacionais de Belgrado/75, Tbilisi/77, Moscou/87, Agenda 21/92, entre outros. (p. 45).

Ao realizar um resgate histórico analítico da conjuntura de estabelecimento da PNEA, sua tramitação e aprovação, Janke (2012) afirma que sua criação

[...] se deu por força da internacionalização do esverdeamento dos governos, pela introdução do conceito de desenvolvimento sustentável - este inteiramente vinculado à manutenção do modelo econômico capitalista, possibilitando a manutenção e alargamento dos mercados para o capital - contra uma tendência contra hegemônica, em favor da transformação do modelo econômico dentro do conceito de sustentabilidade, ou sociedades sustentáveis (p. 97).

A autora considera que a formulação da lei, desde a sua proposta até a sua sanção, refletiu muito mais a orientação internacional para o desenvolvimento sustentável, que se mostrava bastante intensa em torno da Rio-92, do que a força do movimento local e a das demandas sociais pelo tema ambiental. Ademais, ela relembra que:

[...] essa orientação internacional dava-se no âmbito do modelo capitalista de sociedade, de legitimação ideológica dos contextos socioambientais, no sentido de cooptá-los ao discurso hegemônico do desenvolvimento sustentável, enfraquecendo-o como luta social. Ou seja, uma inserção ideológica do discurso ambiental às características do modelo econômico do capitalismo. Concordamos assim com outros autores que indicam que, com relação à Lei de criação da educação ambiental no Brasil, sua inserção na pauta política tinha a intenção de conceituá-la, o quanto antes, no interior do discurso capitalista, articulada às propostas de desenvolvimento sustentável, posição oficial dos países reunidos na Rio-92. (Janke, 2012, p. 210).

Janke (2012) destaca que o “Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global”, discutido no mesmo período de realização da Rio-92, ainda que apresente posições contrárias, foi levado em conta no texto da Lei. Assim,

[...] há justificativa nesse instrumento jurídico tanto para uma prática circunstanciada na manutenção da organização da sociedade sob o modo de produção capitalista quanto na sua superação, indicando uma posição transformadora. Eis aqui o cerne da questão: a Lei que regulamentou a Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil, formulada sob os ecos da Rio-92, opera uma possibilidade tanto cruel como potencializadora para o cenário da educação ambiental,

consolidando-a, segundo nossa análise, como um campo em permanente disputa. (Janke, 2012, p. 212).

Para Janke (2012), a PNEA, com suas profundas contradições, institui a educação ambiental como um palco de disputa política para a sua consolidação, pois, ao “vaporizar” sua objetividade num cenário tão amplo de definições, não estabelece uma intencionalidade objetiva, tornando sua aplicação tão polissêmica quanto sua conceituação. Segunda a autora:

Daí que as práticas educativas ambientais se instituem, infinitamente, como elementos de disputa política. Sua proposição [Lei n. 9.795/99] [é] extremamente ampla, com terminologias e práticas que tanto possibilitam a realização de ações educativas ambientais na perspectiva da manutenção das relações sociais, sob o modo capitalista de produção, quanto a realização de ações educativas ambientais para a superação dessas relações, na perspectiva da transformação social. (Janke, 2012, p. 212).

O estudo de Janke (2012) evidencia, portanto, que a polissemia do discurso presente na lei não só reflete o momento histórico vivido pela EA à época, como é perpetuada no cenário prático, o que impossibilita uma definição objetiva de seu conceito e ação, uma vez que com a incorporação de algumas ideias, conceitos e princípios do discurso ambientalista mais crítico ao discurso hegemônico dos documentos pactuados na Rio-92 abre-se caminho para a incorporação tanto do discurso da manutenção como do da transformação. Nesse sentido, a autora afirma que apesar de fragilizar o movimento ambiental como luta social, porque cooptada pelo discurso hegemônico, a Lei, também por suas contradições, traz a possibilidade de incorporação dessa luta no cerne do processo, “[...] já que são as contradições que possibilitam o embate que faz com que a prática transformadora seja forjada no caminho de ação” (Janke, 2012, p. 213).

Em se tratando da CIEA/MS, caminhos parecidos foram trilhados na construção, implementação e no contínuo acompanhamento da Política Estadual de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul (PEEA/MS) e do Programa Estadual de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul - ProEEA/MS (Mato Grosso do Sul, 2018b). A Comissão trabalhou na

construção das políticas públicas de âmbito estadual hoje vigentes, apesar dos “meandros políticos e administrativos” enfrentados.

## **A CIEA/MS e seu papel na construção, implementação e acompanhamento de políticas públicas**

Mato Grosso do Sul (MS) é um estado “encravado” no interior do continente sul-americano, fazendo fronteira com a Bolívia e o Paraguai. De grande sociodiversidade, o estado é especialmente marcado por movimentos migratórios projetados pelo estado nacional, o que gerou focos de adensamento em algumas regiões e nas reservas indígenas (Le Bourlegat, 2011).

A complexa realidade socioeconômica de MS, com grave desigualdade social, tem gerado grandes conflitos de difícil solução, a exemplo dos problemas urbanos, dos desmatamentos, das queimadas, da poluição e da contaminação dos corpos hídricos e da necessidade de demarcação de terras indígenas. Outros grupos sociais (quilombolas, pescadores e agricultores campestres) também têm se mobilizado para evidenciar a urgência de ações voltadas à proteção ambiental e à melhoria da qualidade de vida em seus territórios, tanto nos espaços urbanos como nos ambientes ditos naturais, os biomas Pantanal, Cerrado, Mata Atlântica e Chaco.

A rica biodiversidade do Mato Grosso do Sul reflete um potencial para a indústria turística, mas esse fato tem como contraponto o avanço da produção de soja e de outras culturas agrícolas, a exemplo do milho, que vêm substituindo a pecuária tradicional, o que tem gerado muita inquietação no que diz respeito à preservação e conservação do Cerrado e do Pantanal, os dois principais biomas em extensão territorial.

Da mesma forma, o cultivo de eucalipto para produção de celulose tem aumentado a urgência de um efetivo processo de participação social na gestão ambiental que seja capaz de diagnosticar, fiscalizar e monitorar o

ambiente. Até porque, de acordo com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), o estado é o maior exportador de celulose do Brasil, com cerca de 1,5 milhão de hectares cultivados de eucalipto.

A partir desse contexto é possível perceber como é grande a demanda da participação social nos processos de decisão e gestão socioambiental, na qual a CIEA, a nosso ver, pode exercer papel fundamental.

Criada em 2009 pelo Decreto n. 12.741, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (Mato Grosso do Sul, 2009) é de caráter consultivo e tem como finalidade promover a discussão, o acompanhamento e a avaliação da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental, inclusive propondo normas, observadas as disposições legais vigentes. Entendemos que esse espaço de diálogo torna possível iniciar o exercício ético e participativo proposto pela Educação Ambiental emancipatória.

O citado decreto estabelece que são competências da CIEA/MS:

I - Propor as diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - Construir e atualizar o Programa Estadual de Educação Ambiental, indicando o nível de adequação, bem como apresentar sugestões para o seu aprimoramento;

III - acompanhar e avaliar as ações do Programa Estadual de Educação Ambiental;

IV - Fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades que

tenham interesse em Educação Ambiental;

V - Promover articulação interinstitucional e intrainstitucional, buscando a convergência de esforço no sentido de implementar as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;

VI - Orientar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

VII - propor às instituições e aos órgãos integrantes da CIEA a inserção da componente educação ambiental em seus programas e projetos, de forma transversal, bem como a destinação de dotação orçamentária e financeira, objetivando a viabilização de programas, projetos e ações em educação ambiental;

VIII - apresentar aos órgãos e às instituições que compõem a CIEA o planejamento das ações e indicativo de despesas decorrentes da participação de seus membros, inclusive para o custeio de despesas com viagens para representá-la;

IX - Propor aos órgãos gestores da Política Estadual de Educação Ambiental o estabelecimento de convênios com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades da política e das ações em Educação Ambiental no Estado. (Mato Grosso do Sul, 2009).

A criação da CIEA fortaleceu e estimulou as discussões acerca da criação da Política Estadual de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul (PEEA/MS), implementada no ano de 2018, na forma da Lei n. 5.287 (Mato Grosso do Sul, 2018a). O processo contou com a efetiva participação dos membros da CIEA, que enfrentaram dificuldades, tanto em relação às questões jurídicas levantadas por setores contrários à implantação, como também junto a alguns parlamentares do estado que durante a aprovação da lei não permitiram alguns dos avanços debatidos no âmbito da CIEA/MS, a exemplo da garantia de financiamento para ações de Educação Ambiental.

Apesar dos entraves, é importante destacar os avanços conquistados em função da implementação da PEEA/MS, entre eles a integração da Educação Ambiental nos Currículos de Mato Grosso do Sul (Mato Grosso do Sul, 2019), os quais propõem uma EA com múltiplos caminhos para as escolas e comunidades, com a adoção de princípios e práticas sustentáveis que podem transformar as escolas em Espaços Educadores Sustentáveis. Ações como essas corroboram os ideais de Freire (2002, p. 5), que enfatiza que “a prática educativa só pode alcançar efetividade e eficácia na medida da participação livre e crítica dos educandos”.

Siqueira, Pires e Santos (2022) argumentam que o Programa Escolas Sustentáveis no MS, iniciativa implementada em função da PEEA/MS, aponta para avanços na EA no estado. Os autores indicam que a IV Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “Vamos Cuidar do Brasil com Escolas Sustentáveis”,

realizada entre os anos de 2012 e 2013, deu vida à ideia de que uma escola tem responsabilidade e compromisso para com o exercício da cidadania, com o diálogo, o senso de coletividade e a atenção às questões socioambientais. Com o “Programa Dinheiro Direto na Escola: Escolas Sustentáveis”, criado pelo MEC, foi possível verificar nas escolas a execução de atividades de Educação Ambiental vinculadas ao currículo, à gestão e ao espaço físico. A adesão dos professores ao programa, segundo os autores, mostra a importância dessa ação como uma ação de política pública a ser avaliada e retomada.

Além disso, no calor das discussões da construção da PEEA/MS, criou-se um momento favorável que levou a Secretaria de Estado de Educação do estado a publicar a Resolução/SED n. 3.322/2017 (Mato Grosso do Sul, 2017), que trata da oferta da Educação Ambiental nas escolas da Rede Estadual de Ensino como tema integrante do currículo (Campelo Junior; Siqueira, 2020).

Mamede *et al.* (2021) ressaltam que a PEEA/MS e o PProEEA/MS foram criados e garantidos com a atuação das seguintes redes: a) a Agupapé, criada em 2001 com apoio do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA); b) a Rede de Educação Ambiental do Cerrado (Reacerrado), criada em 2004 durante o Congresso de Educação Ambiental do Cerrado ocorrido em Quirinópolis-GO e da qual também participam outros estados desse bioma; e c) a Rede de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul (Reams). Educadores ambientais dessas três redes de EA de MS integram também a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul e têm contribuído na construção de políticas públicas locais e no fortalecimento da Educação Ambiental no estado de MS.

Ademais a PEEA/MS tornou-se efetiva por meio de três instrumentos para a EA no estado, sendo eles: o Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental (SisEA/MS), o Programa Estadual de Educação Ambiental e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental. Cabe ressaltar que o SisEA e a CIEA/MS já existiam antes mesmo da aprovação da PEEA/MS, e com a aprovação da lei esses instrumentos foram incorporados, normatizados e amparado legalmente (Mamede *et al.*, 2021).

Fica evidente a força da coletividade e a importância da Comissão no contexto das políticas públicas de estado de Mato Grosso do Sul, mas também que o trabalho precisa avançar, uma vez que as demandas sociais e ambientais ainda exigem vigor nos enfrentamentos.

### **O contexto atual de atuação da CIEA/MS**

Após o complexo e disputado período de implementação de políticas públicas ambientais em Mato Grosso do Sul, novos desafios se apresentam à CIEA/MS, a exemplo da necessidade de recuperar o retrocesso que o país sofreu nos anos do governo Bolsonaro em diversas políticas públicas, com destaque para a política ambiental.

As mudanças em legislações construídas durante décadas e o desmonte da sua estrutura de gestão ambiental e de representação social são exemplos que evidenciam a urgência de processos formativos de educadores ambientais que estimulem uma participação cidadã na garantia dos direitos e deveres socioambientais de maneira a alcançar um grau mínimo de Justiça Climática.

Outras temáticas demandam atenção e políticas públicas estruturantes no campo da EA, como as *fake news*, a desvalorização da ciência, o racismo ambiental, os desafios impostos pelas mudanças do clima, as degradações e injustiças socioambientais. Nesse sentido é fundamental o papel das CIEAs, levando em conta que uma de suas missões é orientar pautas formativas a fim de romper com propostas educativas estritamente reducionistas e biologizantes.

Compreendemos que a EA nas CIEAs deve preconizar o acesso de grupos em situação de vulnerabilidade aos processos educativos voltados para escolhas das medidas que minimizem as ameaças do clima (Souza; Sato, 2019). E concordamos que a Justiça Climática, como um desdobramento da Justiça Ambiental, deve tratar a desigualdade dos impactos climáticos sobre as populações e, assim, focar a vulnerabilidade dos grupos sociais com menor poder econômico e menor representatividade política.

Atualmente, a CIEA/MS é composta por nove instituições titulares, entidades da sociedade civil organizadas e organismos colegiados intermunicipais, coordenadas pela Secretaria de Estado de Educação de MS (SED) e pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul). Também fazem parte da Comissão 18 membros convidados, como organizações não governamentais, órgãos municipais e federais, coletivos e pessoas participantes avulsas. No Quadro 1 apresentamos a lista dos componentes:

Instituições	
I - Secretaria de Estado de Educação (SED) (atual Coordenadora)	SED
II - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul)	Imasul
III - Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Universidade Católica Dom Bosco, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
IV - Entidades da sociedade civil organizada	Instituto Mamede, Mupan - Mulheres em Ação no Pantanal
V - Organismos colegiados intermunicipais	Comitê de Bacias Hidrográficas, Famasul - Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul
VI - Instituições Convidadas	Abes-MS - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção MS, Rotary Club Campo Grande, Polícia Militar Ambiental, Semed - Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, Planurb - Instituto Municipal de Planejamento Urbano, Solurb -

	Soluções Ambientais – SPE Ltda., Coletivo Jovem, Sema – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bonito-MS, Conisul – Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de MS, Instituto Histórico e Geográfico de MS, Fundação Neotrópica, Icas – Instituto de Conservação de Animais Silvestres, Funai, Associação Chácara dos Poderes, Ibama, Museu de Arqueologia da UFMS – Muarq, Cruz Vermelha, Uniderp – Universidade para o Desenvolvimento do Pantanal
--	---

**Quadro 1 - Instituições Participantes da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul**

*Fonte: elaborado pelos autores (2024).*

Conforme exposto no Quadro 1 a CIEA/MS possui uma variedade representativa de instituições de diversos segmentos, uma particularidade que parece configurar um tom democrático consolidado, em termos de número de participantes e de oportunidade de posicionamento plural.

Todavia, revisitando essa representatividade com maior atenção podemos averiguar que alguns grupos que seriam relevantes nas discussões sociais e ambientais não estão representados, a exemplo dos povos pantaneiros (isqueiros, povos indígenas, pescadores artesanais, quilombolas etc.) e movimentos sociais. O que se coloca em discussão é a importância dessas populações diante das questões socioambientais de MS que são vividas em seu dia a dia, como a disputa por terras entre indígenas e latifundiários, as mudanças ambientais - decorrentes de alterações drásticas na paisagem - que afetam a todos grupos, e outras tantas demandas.

A falta de representatividade dos grupos vulneráveis nas CIEAs se configura num descompasso seríssimo que afeta as políticas públicas ambientais e a consolidação de processos democráticos. De acordo com Guimarães (2023, p. 93):

Para compreender como se constroem os fundamentos de uma democracia consolidada, é necessário, a priori, que se

analisar as rotas que permitiram a sua moldura política, econômica, cultural

e social e, a posteriori, em que medida a realidade constitui, de fato, um processo de aproximação do Estado com a sociedade de forma a reduzir os descompassos sociais.

É preciso ressaltar ainda que a falta de representatividade dos movimentos e coletivos sociais e de outras organizações não-governamentais pressupõe o não controle social, pois dificulta o exercício da cidadania e a participação deliberativa, imbricadas na teia que envolve o papel da sociedade nas suas interlocuções com o Estado – este aqui consignado como organismo regulador da construção social de uma realidade fragmentada em função das desigualdades sociais coletivas e da liberdade (Guimarães, 2023). Afinal, a participação da sociedade na fiscalização das ações do governo, com o objetivo de garantir que os recursos públicos sejam bem empregados e que os serviços públicos sejam de qualidade, é peça-chave para um efetivo controle social.

Em 2020, apontando perspectivas de uma melhor representatividade na composição do CIEA/MS, o Decreto n. 15.506 (Mato Grosso do Sul, 2020) trouxe uma menor rigidez na escolha das instituições aptas a compor a Comissão, possibilitando a participação de outros membros como convidados, inclusive coletivos sociais.

A alteração trazida por esse decreto contribui com os educadores ambientais no enfrentamento do desafio de atuar criticamente na superação das relações sociais vigentes, na conformação de uma ética que possa se afirmar como “ecológica” e na objetivação de um patamar societário que seja a expressão da ruptura com os padrões dominadores e de expropriação característicos de nosso tempo (Loureiro; Cunha, 2016).

Uma última questão diz respeito ao potencial que a CIEA/MS possui e os avanços e desafios a serem alcançados em diversos aspectos, notadamente no que diz respeito à ampliação da representatividade em sua composição, demanda essa a ser resolvida por sua coordenação e seus

membros. Isso corrobora o que a CIEA/MS reafirmou no I Seminário Estadual da CIEA/MS realizado em 2023, ou seja, o seu compromisso de promover a Educação Ambiental em seus aspectos formal e não formal com a colaboração da sociedade civil, atuando como agentes do diálogo e emissários do estado junto ao governo federal nos assuntos pertinentes à Educação Ambiental. Nesse sentido, as CIEAs possuem a importante missão de eleger, entre todas as Comissões existentes no país, um representante para compor o Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (art. 4º, inciso II, do Decreto nº 4.281/2002).

No que se refere ao desempenho recente da CIEA/MS, é importante destacar que o ano de 2024 vem sendo marcado pela atuação dos membros da CIEA/MS em seminários e oficinas de formação que vêm sendo organizados e desenvolvidos por meio de dois importantes eixos:

- a. Na formação da cidadania/consciência ecológica, o que envolve a apropriação de conhecimentos relativos aos direitos, deveres e responsabilidades cívicas na busca de uma sociedade sustentável. Para isso, é necessário abordar e discutir tais conhecimentos tanto a partir do plano ideocultural, como do plano político-econômico (Loureiro, 2008).
- b. No estímulo à participação democrática, discutindo a democratização do acesso e da apropriação dos bens naturais, e também a forma como a gestão participativa e o exercício da cidadania são capazes de levar os sujeitos a se recolocarem no ambiente e a se resignificarem enquanto natureza (Loureiro, 2004).

Nesse sentido, três encontros de formação se destacam nesse processo: o II Seminário de Formação dos Membros da CIEA/MS, a Oficina de formação e construção de indicadores – Região Centro-Oeste (Anppea – Projeto Monitora EA), realizadas no mês de junho de 2024, e o Encontro Formativo – CIEA/MS, realizado em agosto do mesmo ano. Na Figura 1 apresentamos folhetos alusivos a cada um desses eventos.



Figura 1 - Folders de divulgação dos eventos de formação promovidos em 2024

Fonte: CIEA/MS e Anppea (2024).

Dentre as ações que a CIEA/MS vem realizando mais recentemente destacamos a participação junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas e o fomento e participação nas redes de EA em nível municipal e estadual, por meio de grupos de pesquisa (GP), Unidades de Conservação (UCs), redes de agroecologia, da secretaria estadual e das secretarias municipais de educação e dos institutos de pesquisa, a exemplo do Instituto Arara Azul, do Instituto Homem Pantaneiro, do Instituto Mamede, do Instituto de Conservação de Animais Silvestres e do Mulheres em Ação no Pantanal.

Por fim, uma das ações mais urgentes e desafiadoras no momento diz respeito à construção e implementação de Políticas Municipais de Educação Ambiental (PMEA), tendo em vista o fato de que dos 74 municípios que compõem o estado, apenas Bataguassu (2015) e Maracaju (2019) possuem a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), o que representa 2,5% dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul (Moreno; Ribeiro, 2023). Isso evidencia que a institucionalização da EA nos municípios é um acontecimento recente que requer diálogo e engajamento por parte da sociedade civil e política. Moreno e Ribeiro (2023, p. 10) afirmam que “os estados destituídos de institucionalidades educativas ambientais, conforme esperava-se, têm menores chances de possuírem municípios com políticas locais de EA instituídas”.

Diante desse contexto das políticas estaduais de EA em Mato Grosso do Sul e do compromisso dialético, participativo e integrador da CIEA, o desafio é instrumentalizar a atuação desse órgão colegiado no estado. Assim sendo, o caminho legal é a formalização das políticas municipais, servindo inclusive para o exercício do diálogo político entre os poderes constituídos, o executivo e o legislativo, e a sociedade civil.

## Considerações Finais

As ações desenvolvidas pelas CIEAs as credenciam como um espaço de debate e de fomento ao trabalho coletivo das instâncias governamentais, o que está em consonância com os anseios e propostas da sociedade civil, reforçando seu papel na disseminação e consolidação da Educação Ambiental. A criação das CIEAs nos diferentes espaços do território nacional possibilita a discussão das questões socioambientais e a articulação das esferas políticas, ambientais e sociais no esforço de solucionar essas questões, oportunizando a criação de políticas públicas específicas para a EA alinhadas às características multifacetadas do Brasil.

É de se destacar a atuação da CIEA/MS, com importantes avanços no que diz respeito às políticas públicas no estado, construídas apesar dos problemas enfrentados, ainda que persistam desafios a serem alcançados, a exemplo da emergência do debate sobre a crise climática e de ações voltadas à sua superação.

A análise do papel das CIEAs no processo de implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à EA nos estados da federação, e em especial em Mato Grosso do Sul, indica que elas contribuem para o enfrentamento e fortalecimento das questões socioambientais. Entretanto é urgente que a regulamentação seja estendida a mais municípios do estado.

Isso evidencia uma falta do engajamento dos gestores estaduais nos compromissos assumidos pelo Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, ao mesmo tempo que denota a necessidade de investimento dos órgãos (MMA e MEC) em perspectivas de crescimento e/ou possibilidades de replicabilidade de ações positivas em todo território nacional. Órgãos colegiados, redes de EA, comissões, grupos de pesquisa e outros foros de participação cidadã têm o compromisso de fortalecer o diálogo, ampliar a representatividade, empoderar os sujeitos e a coletividade nos processos emancipatórios de proposições e construção de políticas públicas.

Tais desafios representam compromissos que devem ser assumidos pela CIEA/MS, estimulando cada vez mais a produção e o acompanhamento de políticas públicas locais, além da participação e exercício da cidadania socioambiental. Exemplos desses desafios são a implementação da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul, que necessita ser avaliada e monitorada, e o avanço na consolidação da representatividade de grupos vulneráveis e na construção de espaços de fala entre e na CIEA estadual, favorecendo o diálogo entre os cidadãos e o governo estadual para futuras ações públicas de EA.

A partir das reflexões aqui realizadas, é possível perceber a importância de compreender as contradições existentes tanto nos espaços de formulação, como nos espaços de decisão e implementação e/ou execução das políticas públicas de EA. Isso significa que as políticas públicas apresentam objetivos intencionais, fundamentados em conceitos teóricos, políticos e econômicos que

se revelam tanto no discurso legal como nas ações por ele pautadas. Assim, analisar o contexto das políticas, tanto o de sua criação como o de sua implementação, nos auxilia a compreender as possibilidades de sua atuação pública.

Dessa forma as CIEAs se configuram como um espaço de regulação dialética e democrática, no sentido de mediar os conflitos de interesse, em especial em uma sociedade de classes. Assim, é importante compreender as políticas públicas na perspectiva de suas contradições, tanto na relação entre os níveis federal, estadual e municipal, quanto no âmbito de cada uma dessas esferas.

## Referências

BARBIERI, J. C. Introdução. *In*: Ministério da Educação e Cultura - MEC. *Educação Ambiental Legal*. Brasília, 2002, p. 7-11.

BATAGUASSU. Lei n. 2.240, de 19 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente - PMMA e institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental. *Portal Leis Municipais*. <https://leismunicipais.com.br/>.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Ministério da Educação e do Desporto. *Declaração de Brasília para a Educação Ambiental*. I Conferência Nacional de Educação Ambiental. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 de abril de 1999, Seção 1, p. 1-3.

BRASIL. Decreto n. 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 de junho de 2002, Seção 1, p. 13.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portfólio Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental*. Série “Documentos Técnicos”, n. 7. Brasília, DF, 2006.

CAMPELO JUNIOR, M. V.; WIZIACK, S. R. C. Educação ambiental e o movimento ambientalista: marcos históricos no Brasil. *Revista de História da UEG*, v. 12, n. 2, p. e222309, 2023. DOI: 10.31668/revistaueg.v12i2.13895.

CAMPELO JUNIOR, M. V.; SIQUEIRA, J. F. R. (org.) *A educação ambiental nas escolas estaduais de Mato Grosso do Sul*. Campo Grande-MS: Secretaria de Estado de Educação - SED, 2020.

CRUZ, L. G.; MAIA, J. S. S. A Educação Ambiental na prática dos professores da Educação Básica: políticas públicas e desenvolvimento sustentável. *Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental*. V. 20, n. 1, p. 4-16, 2015. Disponível em: <https://www.periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/5775>. Acesso em: 15 set. 2024.

CRUZ, L. G.; TOZONI-REIS, M. F. C. A Agenda 21 Escolar: contribuições para inserção da Educação Ambiental na escola. In: Reunião Anual da ANPEd, 35., 2012, Porto de Galinhas-PE. *Anais [...]*. Disponível em: <[http://35reuniao.anped.org.br/images/stories/trabalhos/GT22%20Trabalhos/GT22-1846\\_int.pdf](http://35reuniao.anped.org.br/images/stories/trabalhos/GT22%20Trabalhos/GT22-1846_int.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2024.

FREIRE, P. *Pedagogia do Oprimido*. 32. ed. Rio de Janeiro: Paz na Terra, 2002.

GUIMARÃES, J. C. Democracia excludente: participação, direitos sociais, controle social e cidadania como representações perdidas. *Revista do Direito Público*, v. 18, n. 3, p. 91-114, Londrina, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2023v18n3p91>.

JANKE, N. *Política Nacional de Educação Ambiental: contradições e disputas*. 2012. 224 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Ciências, Universidade Estadual Paulista, Bauru, 2012.

LE BOURLEGAT, C. A. Mato Grosso do Sul: um território platino de convergências e diversidades. *In: SILVA, E. A.; ALMEIDA, R. A. (org.).*

*Territórios e territorialidades no Mato Grosso do Sul*. São Paulo, Outras Expressões. 2011, p. 17-41.

LOUREIRO, C. F. B. Educação ambiental e gestão participativa na explicitação e resolução de conflitos. *Gestão em Ação*, Salvador, v. 7, n. 1, p. 37-50, jan./abr. 2004.

LOUREIRO, C. F. B. Teoria social e a questão ambiental: pressupostos para uma práxis crítica em educação ambiental. *In: LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P.; CASTRO, R. S. (org.).* *Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 12-51.

LOUREIRO, C. F. B.; CUNHA, C. C. Educação Ambiental e Gestão Participativa de Unidades de Conservação. *Revista Prâksis*, 2016, v. 1, p. 35-42.

MAMEDE, S. B.; BENITES, M.; SIQUEIRA, J. F. R.; CAMPELO JUNIOR, M. V. Educação Ambiental e os desafios para implementação de políticas públicas em Mato Grosso do Sul. *Revista Brasileira de Educação Ambiental*, v. 16, p. 493-507, 2021.

MARACAJU. Lei 1.950, de 19 de setembro de 2019. Institui a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Maracaju-MS. *Portal Leis Municipais*. <https://leismunicipais.com.br/>

MATO GROSSO DO SUL. Decreto n. 12.741, de 7 de abril de 2009. Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA). *Diário Oficial do Mato Grosso do Sul*, 8 de abril de 2009, p. 2-3.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Educação, Resolução n. 3.322, de 17 de setembro de 2017. Dispõe sobre a oferta de Educação Ambiental nas escolas da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. *Diário Oficial do Mato Grosso do Sul*, n. 9494, 15 de setembro de 2017, p. 6-7.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n. 5.287, de 13 de dezembro de 2018. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental. *Diário Oficial do Mato Grosso do Sul*, n. 9.801, 14 de dezembro de 2018, p. 1-2, 2018a.

MATO GROSSO DO SUL. Programa Estadual de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul (ProEEA/MS). *Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul*, 2018b. Campo Grande-MS. Disponível em: <<http://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/PROGRAMA>

ESTADUAL-DE-EDUCAC%CC%A7A%CC%83O-AMBIENTALMS-2018.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto n. 15.506, de 25 de agosto de 2020. Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 12.741, de 7 de abril de 2009, que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA). *Diário Oficial do Mato Grosso do Sul*, 27 de agosto de 2020, p.4-5.

MORENO, D. H. H.; RIBEIRO, L. M. Trajetória da Educação Ambiental Brasileira a partir da institucionalização do campo em âmbito federativo. *In: Encontro Nacional Anppas, 11. Anais [...] Curitiba-PR, 2023.*

OBSERVARE – Observatório da Educação Ambiental. *100 dias sem Educação Ambiental*. 08 de abril de 2019. Disponível em: <<https://observatorioea.blogspot.com/p/campanhas.html>> Acesso em: 17 de set. de 2024.

SIQUEIRA, J. F. R.; PIRES, B.; SANTOS, V. B. Educação Ambiental para Crianças: o discurso, o prescrito e o praticado em uma escola de Campo Grande (MS). *In: SENHORAS, E. M. (org.). Educação Ambiental: Discussões Subnacionais*. Boa Vista: Editora Iole, 2022, p. 125-166.

SOUZA, C.; SATO, M. Justiça climática e Educação ambiental. *In: PEREIRA, V.; MALTA, M. M. (org.). Ontologia da Esperança: A Educação Ambiental em tempos de crise*. Juiz de Fora: Garcia Ed., 2019.

WINTHER, J. R. C. Evolução histórica da legislação ambiental brasileira. *In: Ministério da Educação e Cultura - MEC. Educação Ambiental Legal*. Brasília, 2002, p. 13-33.

### **Marcos Vinicius Campelo Junior**

Possui pós-doutorado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com parte do estágio no Departamento de Economia da Universidade de Foggia - Itália; possui Doutorado e mestrado em Ensino de Ciências pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; e graduação em Licenciatura Plena em Geografia pela Universidade Estadual de Goiás (UEG); Colaborador do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Educação Ambiental, Saberes e Ciências - SACI/UFMS.

E-mail: [campelogeografia@gmail.com](mailto:campelogeografia@gmail.com)

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5608728963095314>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6501-644X>

### **Rosiane de Moraes**

Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Anhanguera - Uniderp (2005), mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade Anhanguera - Uniderp (2010) e doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade Anhanguera - Uniderp (2021). Atualmente é professora e pesquisadora do programa de pós-graduação em Mestrado de Ensino de Ciências e Matemática, da UNIDERP-ANHANGUERA.

E-mail: [morais.rosiane@gmail.com](mailto:morais.rosiane@gmail.com)

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3326612002858051>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3015-6914>

### **Lilian Giacomini Cruz Zucchini**

Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), especialista em Gerenciamento Ambiental pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ) da Universidade de São Paulo (USP) e doutora (doutorado direto) em Educação para a Ciência pela Universidade Estadual Paulista (UNESP - Bauru), com período de estágio (doutorado sanduíche) na Universidade de Santiago de Compostela, Espanha. Atualmente é professora dos cursos de graduação em Ciências Biológicas e Medicina na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

E-mail: [lilian.giacomini@uems.br](mailto:lilian.giacomini@uems.br)

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9357499708571321>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7077-5413>

---

### **Suzete Rosana de Castro Wiziack**

Possui graduação em Ciências Biológicas - Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso com Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Doutorado em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco. Professora dos cursos de Licenciatura em Biologia do Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Atua como professora no Curso de mestrado/doutorado em Ensino de Ciências.

E-mail: [suzete.wiziack@ufms.br](mailto:suzete.wiziack@ufms.br)

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9661553680785951>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2269-603X>

### **Maria Helena da Silva Andrade**

Possui doutorado em Ecologia pela Universidade de São Paulo-USP (2011) e mestrado em Ecologia e Conservação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1999). Formada em Ciências Biológicas pela UFMS, atualmente é professora associada III da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia - FAENG. Orientadora do Programa de Pós-Graduação de Ensino de Ciências (Mestrado e Doutorado).

E-mail: [helena.andrade@ufms.br](mailto:helena.andrade@ufms.br)

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3618197296141334>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7252-4020>

---

Recebido para publicação em outubro de 2024.

Aprovado para publicação em fevereiro de 2025.